

LEI Nº 475

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas legais atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo, passando a integrar bens de uso dominiais da Prefeitura Municipal, um imóvel urbano, medindo 397,50 metros quadrados, localizado no final da Rua Mário de Andrade, nesta cidade de Rubinéia, Estado de São Paulo, com as seguintes características: - Pela frente, divide com a Rua Casimiro de Abreu; de um dos lados divide com o Lote nº 5, da Quadra 9-A, para onde mede 27,00 metros; de outro lado, divide com o Lote nº 1, da Quadra nº 13-A; nos fundos, com igual metragem da frente, na extensão de 15,00 metros, divide com o campo de futebol.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, a quem de direito, a área acima descrita, pura e simplesmente, independentemente de exigir qualquer pagamento e sem qualquer despesas para os cofres da Fazenda Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 27 de novembro de 1989

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUÍZ BERNARDI

Chefe do Setor de Administração

LEI Nº 476

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990 e dá outras providências.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seu fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990, obedecerá as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de lei encaminhada à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício.

§ 2º - O pagamento da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

§ 4º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal,